PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
SITE: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR
MODO DE DISPUTA: ABERTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da legislação municipal pertinente.
A sessão pública será realizada por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 25 de setembro de 2026, às 9h. As propostas e os documentos de habilitação poderão ser encaminhados até às 08h59min, observando-se, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução de cobertura junto ao prédio da Unidade Básica de Saúde, em conformidade com o projeto, memorial descritivo e demais documentos integrantes do processo licitatório, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa e adequada execução dos serviços.
1.2. Local de execução da obra: Rua Ipiranga, nº 211, Centro, Presidente Lucena/RS.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br
2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, conhecer seu funcionamento e de cumprir as regras do presente edital:
2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.2.1. Caso a licitante deixe de anexar alguma documentação ao sistema como por exemplo o cadastro da proposta readequada em PDF, esta licitante poderá ser desclassificada dos respectivos itens a ela previamente adjudicados, observado o formalismo moderado e a possibilidade de diligência.
2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica.
2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
2.4. Considerando a natureza pública da licitação, ao participar do certame em sua forma eletrônica, o licitante declara estar ciente de que os dados inseridos por sua iniciativa nos documentos e na proposta são de sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto à conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Tais dados poderão ser divulgados nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), ressalvadas as informações legalmente protegidas.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
3.1.1. As propostas iniciais serão registradas em campo próprio do sistema, sem anexação de arquivo neste momento, o que ocorrerá somente após o licitante ser declarado vencedor, quando o agente de contratação solicitar a proposta readequada, sendo esta então apresentada em arquivo.
3.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo licitante vencedor, quando convocados pelo Agente de contratações, via chat, no prazo a ser definido pelo mesmo, mínimo de duas horas.
3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
a) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
b) o cumprimento o inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
c) a ciência, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atenderá às regras de acessibilidade previstas na legislação;
d) a ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
e) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

f) não possuir em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.3. Além das declarações mencionadas no item 3.2, que são de preenchimento obrigatório por todos os licitantes, deverá ser declarado, em campo próprio do sistema, se for o caso (marcar sim ou não), o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, como condição para aplicação do disposto no item 10 deste edital.

3.3.1. O licitante que se declarar na condição de ME/EPP, automaticamente, estará declarando que, ao sagrar-se vencedor da licitação, não extrapolará os limites de enquadramento, considerando no cálculo os demais contratos firmados, seja com a Administração Pública, seja com particulares. É responsabilidade do licitante a observância desses limites na licitação, não podendo se declarar como ME/EPP caso os limites sejam extrapolados.

3.3.2. As empresas que se declararem na condição de ME/EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a certidão simplificada da junta comercial ou declaração nos moldes do anexo ao Edital, para fins de comprovação da condição.

3.3.2.1. Caso a licitante não comprove tal condição, mesmo após diligências, será considerada INABILITADA.

3.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo a ser definido pelo mesmo.

4. DAS PROPOSTA:

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, informando o produto ofertado, bem como os valores unitários e totais dos itens que compõem o lote. Os valores apresentados deverão contemplar todos os custos necessários para a execução do objeto, incluindo tributos, transporte, deslocamentos, maquinários, taxas, encargos e demais despesas incidentes, não cabendo ao Município quaisquer custos adicionais.

4.3. Qualquer elemento que possibilite a identificação da licitante no sistema eletrônico implicará a desclassificação da proposta. Em razão disso, fica vedado o encaminhamento de documentos contendo timbre, logomarca, assinatura, carimbo de sócios ou qualquer outra informação que possa identificar a proponente antes do encerramento da etapa de lances.

4.4. O valor global máximo, para fins de adjudicação, é de **R$ 99.691,77** (noventa e nove mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo único. Para fins de julgamento das propostas, serão considerados os valores expressos com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas as demais casas decimais eventualmente existentes.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação na presente Concorrência Eletrônica, a licitante deverá encaminhar os documentos abaixo relacionados, observando o procedimento previsto no item 3 deste Edital.

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada dos documentos de eleição de seus administradores;

c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: As atividades do contrato social deverão ter compatibilidade com o objeto contratual.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da data designada para apresentação da documentação.

5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de registro da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou outro órgão competente, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais inclusive no que tange a responsabilidade técnica, que deverá ser exercida por profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA ou outro órgão competente;

Deverá ser apresentado o documento solicitado independente da jurisdição do licitante.

Os dados constantes no registro do CREA ou outro órgão competente *deverão ser idênticos aos constantes no contrato social vigente.*

b) Prova de registro do responsável técnico da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou outro órgão competente;

Deverá ser apresentado o documento solicitado independente da jurisdição do responsável técnico

c) Atestado de qualificação técnico-profissional: emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pelo responsável técnico do licitante, de serviços de características similares ao objeto desta licitação. O atestado deverá ter registro no órgão competente e estar acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT;

d) Atestado de qualificação técnico-operacional: emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pela empresa licitante, de serviços de características similares ao objeto desta licitação.

§1º: A similaridade dos atestados, em relação à licitação, será avaliada pelo objeto;

§2º: Poderão ser apresentados mais que um atestado para o cumprimento dos critérios;

§3º: Poderão ser apresentados atestados distintos, sendo em nome do profissional (acompanhado da CAT) e outro em nome do licitante, bem como, poderá ser apresentado atestado único (acompanhado de CAT) caso este contemple tanto a pessoa jurídica do licitante quanto o responsável técnico que atuará na presente licitação e que atendam aos critérios supramencionados;

5.2. Após a entrega da documentação de habilitação, não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, destinada a:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3. Na análise da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, devidamente registrado e acessível a todos os interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.4. Observação referente alíneas "a" e "b" (aplicável somente ao CREA): Para as empresas que possuem registro no CREA de outra jurisdição (que não seja o estado do RS) deverá ser apresentado visto para exercer atividades na jurisdição de outro Regional nos termos da Resolução n. 413/97 do CREA. Para o responsável técnico que tenha registro no CREA de outro Estado, deverá obter o visto do CREA/RS no seu registro, de conformidade com o disposto no artigo nº 58 da Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 1007/2003 do CONFEA. Essas exigências se aplicarão somente à empresa vencedora da licitação, como condição para homologação, não sendo exigência para participação no certame.

6. DAS VEDAÇÕES:

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) licitantes punidos com impedimento de licitar perante o ente sancionador ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
f) pessoa jurídica que possua qualquer débito junto à Fazenda Pública Municipal de Presidente Lucena/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. No dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o Agente de Contratação procederá à abertura da sessão pública, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
7.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública por meio da internet, mediante utilização de chave de acesso e senha, devendo acompanhar integralmente o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, sendo responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de desconexão, nos termos do item 2.3.2 deste Edital.
7.3. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** por meio de troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
7.4. Após a abertura da sessão pública, as propostas de preços contendo a descrição do objeto ficarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico pela internet.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES:

8.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, de forma fundamentada, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
8.2. Serão desclassificadas as propostas que:
a) apresentarem vícios insanáveis;
b) não atenderem às especificações técnicas previstas neste Edital;
c) apresentarem preços inexequíveis ou em situação de sobrepreço;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) estiverem em desconformidade com quaisquer outras exigências editalícias, desde que não passíveis de saneamento.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que tenham por objetivo modificar, suprimir ou criar direitos não previstos neste Edital serão consideradas não escritas, aproveitando-se a proposta no que não contrariar o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema, e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, momento em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente participarão da fase competitiva os autores das propostas previamente classificadas.

8.7. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, sendo informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação de seu autor, observados o horário fixado para a duração da etapa competitiva e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do respectivo valor registrado no sistema.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R$ 50,00** (cinquenta reais), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que superar a melhor oferta.

8.7.5. Consideram-se intermediários os lances iguais ou superiores ao menor lance registrado.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes a sua comprovação.

9. DO MODO DE DISPUTA:

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras previstas na cláusula 8 deste Edital.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances, na sessão pública, terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será automaticamente prorrogada pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema.

9.5. Encerrada a sessão pública sem a ocorrência de prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, determinar o reinício da etapa de envio de lances, em prol da obtenção da melhor proposta, mediante justificativa devidamente registrada.

9.6. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação durante a etapa de envio de lances e permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos já praticados.
9.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persista por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e somente será reiniciada após decorridas 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação prévia aos participantes, por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será verificada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se, como critério de desempate, preferência de contratação às beneficiárias que tenham apresentado as declarações previstas nos itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.
10.1.1. Entende-se por empate, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor valor.
10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte maneira:
a) a beneficiária detentora da proposta de maior valor será convocada, por meio do sistema, para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta de valor inferior àquela considerada, até então, a de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
b) caso a beneficiária convocada na forma da alínea anterior não apresente nova proposta de valor inferior à de menor preço, será facultada, observada a ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
10.1.3. O disposto no item 10.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
10.2. Se não houver licitante que atenda ao disposto no item 10.1 e em seus subitens, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto do cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o art. 29 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022;
d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
10.3. Em igualdade de condições, caso não haja desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a adoção de práticas de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratações deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
11.2. A resposta à contraproposta será conforme definido pelo agente de contratações durante a sessão, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de 20 (vinte) minutos.
11.3. O prazo para anexação da proposta readequada e dos documentos das alíneas abaixo citados, será conforme definido pelo agente de contratações durante a sessão, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de 24 (vinte e quatro) horas. Os documentos deverão ser anexados preferencialmente em formato PDF, sendo entregues os documentos da lista abaixo:
a) proposta readequada em formato PDF, assinada pelo representante legal da empresa;
b) planilha orçamentária da empresa com valores unitários e totais de cada item, principalmente aos subtotais e os valores de materiais e mão-de-obra, assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico;
c) cronograma físico-financeiro da proposta;
d) detalhamento do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas); e
e) detalhamento dos Encargos Sociais;
11.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor orçado pela Administração.
11.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
11.6. Caso o agente de contratações entenda necessário, na ocasião de empresas de outros Estados ou distantes deste Município vençam a etapa de lances, o agente poderá solicitar comprovação objetiva da capacidade operacional de mobilização e execução.

12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

12.1. Os documentos de habilitação enviados nos termos deste edital serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores.
12.2. Será realizada consulta junto ao Setor de Tributos do Município de Presidente Lucena/RS para verificar se a licitante possui débitos perante o Município. Constatada a existência de débitos vencidos e não regularizados, a licitante será considerada inabilitada.
12.3. Após a verificação da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará a eventual existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros informatizados, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

12.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponíveis no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União.
12.4. As certidões apresentadas na habilitação que tenham sido expedidas em meio eletrônico serão consideradas originais após a conferência, pela Administração, da autenticidade de seus dados e da certificação digital, dispensando-se nova apresentação, exceto quando expirado o respectivo prazo de validade.
12.5. A comprovação da autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser realizada perante agente da Administração, mediante apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
12.6. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que tenha apresentado a declaração exigida e que possua restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove sua regularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração, desde que requerido pelo interessado, de forma motivada, durante o transcurso do prazo original.
12.7. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste edital.
12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação de intenção de recurso.

13. DO RECURSO:

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação.
13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada justificadamente em até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
b) a apreciação dar-se-á em fase única.
13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade devidamente justificado;
c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.
14.2. Como condição para a homologação, a empresa vencedora deverá apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a documentação referente ao item 5.4, na hipótese de ainda não ter sido apresentado na habilitação.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada, apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que aceita pela Administração.
15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta previsto no item 4.1 deste edital sem convocação para a contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos.
15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.3 deste edital, a Administração, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização, poderá:
a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, ainda que em condições superiores à proposta originalmente adjudicada;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste edital e na legislação aplicável.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

16.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o memorial descritivo, planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro.

16.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

16.4. A empresa contratada será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao Município.

16.5. Na data de início da obra, a empresa deverá apresentar a matrícula da obra no INSS e a ART ou RRT de execução.

16.6. A empresa vencedora deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços:

I. Destinar, em local apropriado, dependência para atendimento à obra, guarda de projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos e elementos necessários.

II. Manter, no local da obra, responsável pela mesma, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

16.7. Não obstante a expedição do termo definitivo, a empresa vencedora responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, eventuais vícios ocultos, inclusive no atinente aos materiais e equipamentos empregados e aplicados, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

17. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 20% (vinte por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
18.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.
18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
18.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 19.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão de cada etapa, conforme cronograma, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança e planilha de medição, além de atestado emitido pelo Engenheiro desta Administração, a qual atestará a evolução da obra.
19.2. O pagamento somente será efetuado mediante pagamento ou retenção relativo ao ISSQN (Imposto Municipal), INSS e demais retenções legais, quando aplicável, salvo comprovação de dispensa, a qual será analisada pela Administração. Deverá ser entregue junto à nota fiscal a comprovação de recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada.
19.3. Caso a empresa não cumpra com as deduções e obrigações tributárias e/ou não realize todas as devidas retenções legais, poderá ser solicitada nova nota fiscal ou carta de correção, em caso de recusa da correção da nota fiscal as devidas retenções serão realizadas de qualquer forma pelos setores responsáveis.
19.3.1. A empresa vencedora deverá colocar à disposição do Município, quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.
19.4. As Notas Fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão conter, obrigatoriamente, em local de fácil visualização, a indicação do número desta Concorrência e o número do Contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
19.5. O valor contratado é fixo e irreajustável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.
19.6. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:
6 - SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1 - FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS
10.301.0067.1063.0000 - Construção e Ampliação da Unidade Básica de Saúde

4.4.90.51. Obras e instalações – conta nº 617700

20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no Portal de Compras Públicas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de contratação.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Entende-se o objeto como serviço comum de engenharia.

21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Presidente Lucena/RS, 10 de setembro de 2026.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

O presente edital foi submetido à análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se o exame aos aspectos jurídicos e formais do procedimento licitatório, não abrangendo o conteúdo técnico do objeto, projetos, memoriais, planilhas, quantitativos, especificações técnicas, pesquisas de preços, critérios de engenharia, nem a análise de conveniência e oportunidade administrativas, cuja responsabilidade compete aos setores técnicos competentes e à autoridade responsável pela contratação.

Simone F. C. Grejanin
OAB/RS 113.638

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA EDITAL Nº 015/2026

_____, inscrita no CNPJ n. º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n. º _____ e do CPF n. º _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declara, para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei. Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data

ANEXO II – MINUTA TERMO DE CONTRATO

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não alterem o objeto, as condições essenciais da contratação ou comprometam a isonomia e competitividade do certame.

CONTRATO Nº
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 087/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 015/2026

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da Cédula de Identidade n°inscrito no CPF sob n°

E A CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº e Inscrição Estadual sob nº, com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro(a), profissão, estado civil, residente e domiciliado(a), na Rua.....cidade deportador da Cédula de Identidade n°inscrito(a) no CPF sob n°

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas alterações e do Processo Licitatório n° 087/2026 na modalidade de Concorrência edital n° 015/2026, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução de cobertura junto ao prédio da Unidade Básica de Saúde, em conformidade com o projeto, memorial descritivo e demais documentos integrantes do processo licitatório, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa e adequada execução dos serviços.

1.2. Local de execução da obra: Rua Ipiranga, nº 211, Centro, Presidente Lucena/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O valor global do presente contrato é de R$..... (.....), o qual corresponde à execução dos serviços, fornecimento dos materiais, a utilização dos equipamentos, instalações e todos os demais encargos, custos diretos e indiretos desta empreitada, inclusive tributos, contribuições sociais e encargos trabalhistas. Deste valor, **R$_____(_____)** corresponde aos materiais e **R$ _____(_____)** a mão de obra.

2.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão de cada etapa, conforme cronograma, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança e planilha de medição, além de atestado emitido pelo Engenheiro desta Administração, a qual atestará a evolução da obra.

2.3. O pagamento somente será efetuado mediante pagamento ou retenção relativo ao ISSQN (Imposto Municipal), INSS e demais retenções legais, quando aplicável, salvo comprovação de dispensa, a qual será analisada pela Administração. Deverá ser entregue junto à nota fiscal a comprovação de recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada.

2.4. Caso a empresa não cumpra com as deduções e obrigações tributárias e/ou não realize todas as devidas retenções legais, poderá ser solicitada nova nota fiscal ou carta de correção, em caso de recusa da correção da nota fiscal as devidas retenções serão realizadas de qualquer forma pelos setores responsáveis.

2.4.1. A empresa vencedora deverá colocar à disposição do Município, quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.

2.5. As Notas Fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão conter, obrigatoriamente, em local de fácil visualização, a indicação do número desta Concorrência, do recurso vinculado e o número do Contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6 Os preços poderão ser reajustados após transcorrido o interregno mínimo de 12 meses da data-base do orçamento estimado da licitação, pelo índice INCC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

2.7. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:
6 - SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1 - FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS
10.301.0067.1063.0000 - Construção e Ampliação da Unidade Básica de Saúde
4.4.90.51. Obras e instalações – conta nº 617700

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os seguintes servidores serão os responsáveis pela fiscalização:

Responsabilidade	Nome	Cargo
Gestor	Joice Silvinha Froehlich	Secretária de Saúde e Assistência Social
Fiscal	Pedro Lauri Schmitz	Diretor de Departamento de Saúde
Responsável Técnico	Roseane Dornelles Teles	Engenheira

3.2. A fiscalização inspecionará os serviços, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

3.3. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar o contratado, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção daquilo que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o contratante.

3.4. A fiscalização exercida pelo contratante em nenhuma hipótese eximirá o contratado de suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E EXIGÊNCIAS LEGAIS

4.1. O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura..

4.1.1. Até 10 (dez) dias após a Ordem de Início, a empresa **DEVERÁ** apresentar a matrícula da obra no INSS e a ART de execução.

4.2. A empresa contratada será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao Município.

4.3. A empresa será responsável pela colocação de todas as instalações provisórias e de sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.

4.4. A empresa vencedora deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços:

I. Destinar, em local apropriado, dependência para atendimento à obra, guarda de projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos e elementos necessários.

II. Manter, no local da obra, responsável pela mesma, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

4.5. Concluídos os serviços, o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo e demais documentos contratuais.

4.5.1. Constatadas irregularidades ou pendências na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

4.5.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação pela Administração, mediante termo definitivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e legais.

4.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

4.6. Não obstante a expedição do termo definitivo, a empresa vencedora responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, eventuais vícios ocultos, inclusive no atinente aos materiais e equipamentos empregados e aplicados, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

4.6.1. Permanece resguardado o direito do contratante em promover a devida cobrança administrativa e judicial tanto em relação às penalidades contratuais, quanto em relação aos danos gerados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Em razão do presente instrumento, a empresa CONTRATADA se obriga a:

I. Fornecer, já considerados no preço da empreitada, toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos custos, encargos ou ônus com os contratos de trabalho, prestação dos serviços autônomos e quaisquer outros que venha ajustar com terceiros, bem como pelos correspondentes recolhimentos tributários, previdenciários e demais encargos trabalhistas, sociais e comerciais, bem assim arcar com ferramentas, equipamentos, equipamentos de segurança laboral, sinalização e demarcação da obra e demais instalações e acessórios necessários à execução desta empreitada, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades neste tocante.
II. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado promover modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do contratante.
III. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
IV. Acompanhar o cronograma do serviço de modo a não provocar atrasos.
V. Disponibilizar equipamento de proteção aos funcionários e a quem ingressar no local dos serviços, atendendo a todas as normas Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis em Segurança e Saúde do Trabalhador.
VI. Providenciar as instalações provisórias, instalar tapumes de forma a preservar a segurança da obra e de terceiros, quando necessário, bem como realizar a sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.
VII. Manter os equipamentos e materiais devidamente armazenados, de forma a evitar acidentes.
VIII. Empregar material de boa qualidade, o qual se sujeitará a avaliação do órgão fiscalizador, que, inclusive, poderá vetar a utilização do mesmo.
IX. Executar os serviços do objeto do presente contrato observando rigorosamente os projetos, memorial descritivo, cronograma, proposta e demais especificações técnicas ditadas pelo contratante.
X. Providenciar o recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao contratante, conforme legislação ambiental vigente.
XI. Deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços, manter no local responsável pelos mesmos, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.
XII. Observar os prazos determinados neste instrumento e acatar a todas as determinações do órgão fiscalizador.
XIII. Manter, durante toda a execução do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação pertinente ao objeto do presente contrato.
XIV. Providenciar a CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA OBRA de conclusão da obra contratada, Certificado de Baixa da Matrícula da Obra junto ao INSS. A CND da obra deverá ser apta para averbação, se necessária.
XV. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

XVI. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos não transfere ao contratante a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso da obra.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Em razão do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

I. Efetuar os pagamentos nos prazos e na forma convencionada no presente instrumento.

II. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de seu responsável técnico, poderá exercer a função de órgão fiscalizador, exercendo ampla e irrestrita fiscalização dos serviços, objetivando assegurar a correta execução dos mesmos, considerados os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, o cronograma, a qualidade da mão de obra empregada, materiais, equipamentos, instalações e tudo mais necessário ou recomendável à perfeita execução da obra.

III. Determinar, por intermédio do órgão fiscalizador, a substituição de qualquer unidade de material e de tudo mais que julgar necessário, visando a boa qualidade dos serviços, inclusive no atinente à mão de obra, sendo a empresa contratada obrigada a cumprir quaisquer determinações imediatamente.

IV. A ocorrência de quaisquer imperfeições técnicas ou inadequada execução dos serviços, quando constatada pelo órgão fiscalizador, fará com que este determine a renovação dos serviços irregularmente executados, respondendo a contratada, às suas expensas, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações desses serviços renovados, inclusive no atinente aos respectivos materiais e equipamentos, sem direito à indenização, compensação, perdas e danos ou reajustamento dos respectivos preços unitários em desconformidade ao cronograma ou em caráter complementar, consoante antes estabelecido.

V. O exercício da fiscalização pelas Secretarias Municipais não exime a contratada de quaisquer de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e prestar todo tipo de mão-de-obra necessários, utilizando seus equipamentos, ferramentas, transportes, emitir ART e/ou TRT (anotação ou registro de responsabilidade técnica de execução), obtenção da CND – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA OBRA (com respectivo pagamento do INSS) e tudo mais que se fizer necessário para perfeita execução dos mesmos, devendo ainda arcar com leis sociais, seguros, administração, bem como quaisquer outras taxas e despesas decorrentes da execução, ficando apenas sob a responsabilidade do Município a fiscalização dos materiais e serviços.

7.2. A inadimplência da empresa em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade pelo pagamento, nem onera o objeto do contrato.

7.3. O pagamento poderá ser sustado sem direito a qualquer reajuste, complemento ou acréscimos, caso a empresa vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, retarde indevidamente a execução dos serviços ou paralise o objeto empreitado por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, mediante decisão fundamentada da fiscalização e assegurado o contraditório administrativo.

7.4. A contratada responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do objeto empreitado, pela solidez e qualidade deles e pelo ressarcimento integral de todos os danos sofridos por empregados ou prepostos seus ou por terceiros, seja em razão dos serviços ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados ou a si vinculados por qualquer fórmula.
7.5. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não havendo exclusão ou redução desta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
7.6. A contratada garante ao contratante o direito regressivo por tudo que acaso seja forçado a despender com o ressarcimento de quaisquer danos, em razão de determinação judicial, isolada ou solidariamente com a empresa vencedora, seja no que se refere à indenização em si mesma, seja no pertinente à custa processuais e honorários profissionais, uma vez que não cabe qualquer responsabilidade do contratante para com tais indenizações e demais despesas.
7.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, nos limites do art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES
8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
e) executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo, cronograma ou determinações da fiscalização;
f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
g) fraudar a execução do contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
k) deixar de manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
l) descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou de segurança do trabalho relacionadas à execução do contrato.
8.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) advertência;
b) multa de mora e/ou compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme a gravidade da infração;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.4. A aplicação da multa não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato, quando cabível, nem afasta a possibilidade de aplicação cumulativa de outras penalidades previstas em lei.

8.5. Caso as multas e indenizações aplicadas superem os valores eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente.

8.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

8.7. Na aplicação das sanções será observado o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela autoridade competente.

8.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular prática de atos ilícitos previstos na legislação, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

8.10. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Nas hipóteses de infrações previstas nas alíneas "f" e "j" do item 8.1, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo devidamente justificado até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.

9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
9.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
9.4.3. Indenizações e multas.

CLÁSULA DÉCIMA: LGPD

10.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se, no que lhes couber, pela coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais no âmbito da execução deste contrato, observando os princípios da necessidade, finalidade e segurança das informações.
10.2. O contratado se compromete a observar integralmente as disposições da LGPD, responsabilizando-se pelo tratamento de dados pessoais ou sensíveis eventualmente acessadas, coletados ou processados no âmbito da execução deste contrato, especialmente os dados pertencentes à Administração Pública, seus servidores, usuários de serviços públicos ou quaisquer terceiros.
10.3. Em razão da natureza pública do procedimento licitatório e da contratação administrativa, o contratado declara estar ciente de que os dados e documentos apresentados por sua iniciativa no processo licitatório e na execução contratual poderão ser divulgados em plataformas eletrônicas oficiais, em observância ao princípio da publicidade e ao disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.
10.4. O contratado assume integral responsabilidade pela veracidade, adequação e necessidade dos dados pessoais eventualmente incluídos nos documentos e propostas apresentadas, respondendo, inclusive, quanto à conformidade desses dados com os preceitos da LGPD, eximindo o contratante de qualquer responsabilidade por inserções indevidas ou excessivas de dados de natureza pessoal.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na forma do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. Eventuais pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela contratada, devidamente fundamentados e acompanhados de documentos comprobatórios da ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como da efetiva repercussão nos custos da contratação.
11.3. A Administração analisará o pedido mediante instrução técnica e jurídica, podendo promover revisão contratual por termo aditivo, quando comprovada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro.
11.4. Não serão admitidos pedidos fundados em variações ordinárias de mercado, riscos inerentes à atividade empresarial ou fatos decorrentes de má gestão da contratada.

11.5. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da licitação, utilizando-se o índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

12.2. A subcontratação parcial de serviços específicos somente será admitida mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, desde que:

a) não implique transferência das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA;

b) não prejudique a execução do objeto;

c) observe os limites eventualmente fixados pela fiscalização do contrato;

d) a subcontratada comprove regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatível com a parcela a ser executada.

12.3. A subcontratação autorizada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à perfeita execução do objeto contratual, respondendo integralmente pelos atos da subcontratada.

12.4. É vedada a subcontratação de parcela do objeto considerada tecnicamente relevante ou que constitua o núcleo principal da contratação, conforme avaliação da fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena/RS, de de 2026.

_____ _____

Contratante Contratada

ANEXO III – DOCUMENTOS PARTE DO EDITAL

1. São documentos vinculados ainda a este edital:
I – Memorial Descritivo
II – Planilha Orçamentária
III – Cronogramas Físico-Financeiros
IV – Projetos e Plantas
V – Detalhamento de Encargos Sociais
VI – Detalhamento de BDI
VII – Estudo de Impactos a Vizinhança
VIII – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRCC
IX – Matriz de Riscos
X – Licença Ambiental